



MENSAGEM Nº

7.135

2009

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

**EMENTA**

INSTITUI O PRÊMIO APRENDER PRA VALER, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ARTUR BRUNO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 121  
De 25/10/2009



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA  
LEITURA NO EXPEDIENTE

Deputado Domingos Filho  
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº7.135 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PRÊMIO APRENDER PRA VALER, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura tem por finalidade reconhecer o trabalho dos profissionais da educação da rede pública de ensino do Estado, em atividade nas escolas que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos do ensino médio, tendo por referência os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, através de uma premiação pecuniária.

Convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 16, DE setembro DE 2009.**

  
**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor

Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI O PRÊMIO APRENDER PRA VALER,  
DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS  
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Aprender pra Valer, que visa reconhecer o mérito nas escolas da rede pública de ensino do Estado que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos.

**Art. 2º** O Prêmio Aprender pra Valer consiste na premiação do quadro funcional de todas as escolas que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos do ensino médio, definidas pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, tendo por referência os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

**Art. 3º** Será da competência da SEDUC definir, a cada ano, as metas estaduais que servirão de parâmetros para a concessão do Prêmio Aprender pra Valer.

**§1º.** Em 2009, será concedida premiação em todas as escolas que alcançarem a meta de evolução de 10% sobre sua média de proficiência do SPAECE de 2008, tanto em língua portuguesa quanto em matemática, em cada uma das séries do ensino médio, com a condição de que estas médias não fiquem situadas no padrão muito crítico.

**§2º.** Além da meta de evolução da proficiência prevista no §1º, a escola terá que ter uma média mínima de participação de 80% dos alunos na avaliação do SPAECE, tendo por referência a matrícula inicial informada no Educacenso.





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



§3º. Conforme os resultados do SPAECE de 2008, fará jus ao prêmio o quadro funcional das escolas cuja soma das médias de proficiência de língua portuguesa e matemática, nas três séries do ensino médio, for igual ou superior a 1.500 pontos; com a condição de terem participado da avaliação do SPAECE, no mínimo, 80% dos alunos das três séries do ensino médio.

**Art. 4º** São objetivos do Prêmio:

I – estimular os gestores, professores e os demais servidores da escola na implementação de um projeto pedagógico que possibilite a todos os alunos do ensino médio a permanência na escola e o alcance dos níveis de proficiência adequado para cada série nas diversas áreas do conhecimento;

II – reconhecer o trabalho de todos os profissionais da educação das escolas que apresentam bons resultados de aprendizagem dos alunos;

III – dar visibilidade às escolas com experiências exitosas e passíveis de replicabilidade em outras escolas da rede estadual.

**Art. 5º** Nas escolas premiadas nos termos desta Lei, farão jus à premiação pecuniária os ocupantes de cargos comissionados de diretor, coordenador e secretário escolares, nomeados na conformidade da Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, os professores e servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação, os professores contratados por tempo determinado, em efetivo exercício durante todo o segundo semestre letivo, e os terceirizados.

**Art. 6º** A premiação pecuniária corresponderá a um mês de remuneração, excluindo-se da base de cálculo as gratificações de representação e férias, além de diferenças que se encontrem percebendo, quando se tratar de servidor e professor ocupante de cargo efetivo/função e contratado por tempo determinado.

§ 1º. Os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, perceberão a premiação de um mês de remuneração do vencimento e gratificação de representação





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



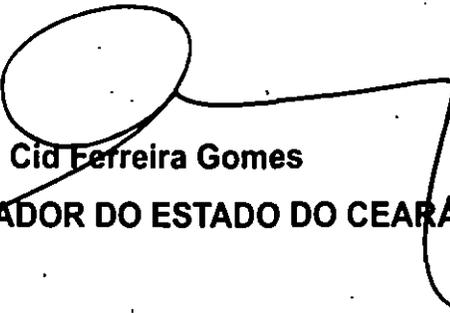
§ 2º. Na hipótese de terceirizado, a premiação consistirá em valor pecuniário, repassado diretamente ao beneficiário, correspondente ao valor de 250 UFIRCE - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.541, de 22 de novembro de 2004.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

  
Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 22/9/2009 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 22 de 9 de 9  
\_\_\_\_\_

De acordo com art. 183  
Do R. Interno encaminha-se a  
Comissão Justiça, Educação  
e Cultura  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA   MENSAJEM   Nº.   7.135/2009  

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em   22 / 09   /2009.**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Parecer nº LO 410/09

Mensagem 7.135

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.135 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Institui o prêmio "Aprender pra Valer", destinado ao quadro funcional das escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências."*

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, assevera que:

*"A propositura tem por finalidade reconhecer o trabalho dos profissionais da educação da rede pública de ensino do Estado, em atividade nas escolas que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos do ensino médio, tendo por referência os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, através de uma premiação pecuniária."*

O projeto em comento guarda fundamento no art. 3º. §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe:

Art. 3º .....

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Ademais, ao instituir a premiação que indica, cumpre o Estado do Ceará a função constitucional de incentivar as atividades socialmente úteis ao interesse público, utilizando o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60, II, "b" e "c", da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham organização administrativa, competências e atribuições de Secretarias e Órgãos Públicos estaduais, bem como sobre servidores públicos e pessoal.

Outrossim, o projeto de lei em foco está de acordo com as exigências da Lei Orçamentária Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 7º da presente proposição.

Desse modo, o Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II,

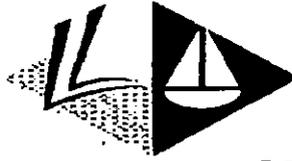
pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 23 de setembro de 2009.



**José Leite Juca Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7.135/2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Lula Moura

Comissão de Justiça, em 24 de SETEMBRO de 2009

**PARECER**

FAVORÁVEL COM LOUVOR

Lula Moura  
**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em 24 de SETEMBRO de 2009

Wilson Martins  
**PRESIDENTE DA CCJR**



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



### PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA       REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

### COMISSÕES

COFT    CTASP    CDC    CDS    CDHC    CIA    CVTDUI  
 CICTS    CFC    CCT    CECD    CARHM    CMADSA    CSSS    CJ

### MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_     PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 MENSAGEM Nº 7135  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDAS

AUTORIA: governo estado  
RELATOR: NELSON MARTINS  
PARECER: Favorável

Fortaleza, 24 de SETEMBRO de 2009.

Nelson Martins  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Fortaleza, 24 de SETEMBRO de 2009.

José ...  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



OFÍCIO GG-Nº 253/09

PRESENCIA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 2781  
Em 23 de Setembro de 2009

Fortaleza, 22 de setembro de 2009

*[Signature]*  
Serviço de Protocolo

Exmo. Sr.

**Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres  
60170-900 - FORTALEZA / CE



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e por intermédio, venho encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.135, de 16 de setembro de 2009, concernente ao Prêmio Aprender pra Valer, destinado ao quadro funcional das escolas da rede estadual de ensino.

A emenda ora apresentada visa o aprimoramento do projeto visando contemplar o quadro funcional de unidades de ensino que alcançarem meta de evolução de 7% a 10% sobre sua média de proficiência dos alunos no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – SPAECE.

Nesta oportunidade, renovo votos de consideração e estima por Vossa Excelência e demais parlamentares deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
<u>27</u> LEGISLATURA /	<u>3</u> SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA <u>116</u> SESSÃO	ORDINÁRIA
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicar-se e incluir-se em Pauta
<input type="checkbox"/>	Incluir-se na Ordem do Dia em _____
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se à Comissão
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em <u>25, 9, 2009</u>	<i>[Signature]</i> Presidente da Comissão



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.135 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009**

**Art. 1º** Os Arts. 3º e 6º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.135, de 2009, passam a ter as seguintes redações:

**Art. 3º** A cada ano, o Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, as metas estaduais, que servirão de parâmetro para concessão do Prêmio Aprender pra Valer.

**§1º** Com base nos resultados do SPAECE 2009, será concedida premiação a todas as escolas que alcançarem meta de evolução de 7% a 10% sobre sua média de proficiência dos alunos no SPAECE de 2008, tanto em língua portuguesa quanto em matemática, em cada uma das séries do ensino médio ofertadas pela escola, com a condição de que estas médias não fiquem situadas no padrão muito crítico.

**§2º** Além desta meta de evolução da proficiência, a escola terá que ter uma média mínima de participação de 80% dos alunos nas avaliações do SPAECE, tendo por referência a matrícula inicial informada no Educacenso e SIGE/Escola.

**§3º** Em 2009, conforme os resultados do SPAECE de 2008, fará jus ao prêmio, o quadro funcional das escolas cuja soma das médias de proficiência de língua portuguesa e matemática, nas três séries do ensino médio, for igual ou superior a 1.500 pontos, com a condição de terem participado da avaliação do SPAECE, no mínimo, 80% dos alunos das três séries do ensino médio.

**Art. 4º** [...]

**Art. 5º** [...]

**Art. 6º** A premiação pecuniária terá por referência o valor mensal de remuneração de cada servidor e será, em cada escola, proporcional ao acréscimo verificado na média dos alunos, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, excluindo-se da base de cálculo as gratificações de representação e férias, além de diferenças que se encontrem percebendo, quando se tratar de servidor e professor ocupante de cargo efetivo/função e contratado por tempo determinado.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

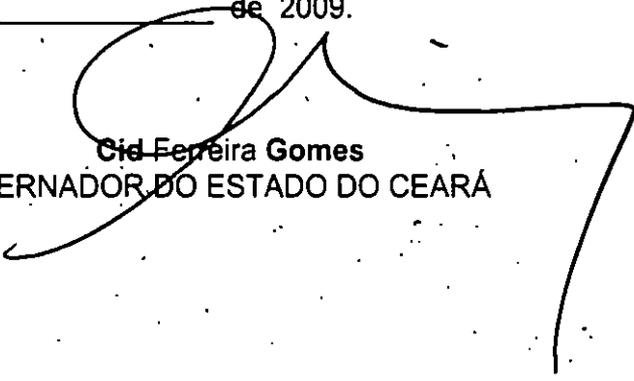
§ 1º Na premiação que terá por base os resultados do SPAECE 2009, o valor a ser recebido corresponderá, em seu limite inferior, a 70% para um acréscimo de 7% na média de proficiência dos alunos e, no seu limite superior, a 100% , quando se verificar acréscimo de 10% ou mais na referida média.

§ 2º Os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, perceberão a premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.

§ 3º No caso de pessoal terceirizado, a premiação consistirá em valor pecuniário, repassado diretamente ao beneficiário, correspondente ao valor de 250 UFIRCE - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará."

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.135, de 2009.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2009.

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**PARECER**

REUNIÃO ORDINÁRIA       REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT    CTASP    CDC    CDS    CDHC    CIA    CVTDUI  
 CICTS    CFC    CCT    CECD    CARHM    CMADSA    CSSS    CJ

**MATÉRIAS**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_    PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 MENSAGEM Nº 7.335/2009 (EMENDA MODIFICATIVA)  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDAS

AUTORIA: \_\_\_\_\_

RELATOR: Roberto Cláudio

PARECER: Fabrício

Fortaleza, 25 de Setembro de 2009.

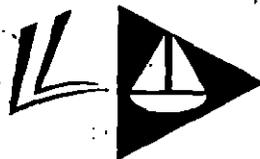
Miguel

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER

Fortaleza, 25 de Setembro de 2009.

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7.135 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Deputado Roberto Cláudio

Comissão de Justiça, em 25 de setembro de 2009

**PARECER**

Favorel

Wllyssene

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada a emenda

Comissão de Justiça, em 25 de setembro de 2009

[Assinatura]  
**PRESIDENTE DA CCJR**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 25 de Setembro de 2009  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 25 de Setembro de 2009  
1º Secretário

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.135/09

**INSTITUI O PRÊMIO APRENDER PRA VALER,  
DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS  
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Aprender pra Valer, que visa reconhecer o mérito nas escolas da rede pública de ensino do Estado que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos.

**Art. 2º** O Prêmio Aprender pra Valer consiste na premiação do quadro funcional de todas as escolas que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos do ensino médio, definidas pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, tendo por referência os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE.

**Art. 3º** A cada ano, o Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, as metas estaduais, que servirão de parâmetro para concessão do Prêmio Aprender pra Valer.

**§1º** Com base nos resultados do SPAECE 2009, será concedida premiação a todas as escolas que alcançarem meta de evolução de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) sobre sua média de proficiência dos alunos no SPAECE de 2008, tanto em língua portuguesa quanto em matemática, em cada uma das séries do ensino médio ofertadas pela escola, com a condição de que estas médias não fiquem situadas no padrão muito crítico.

**§2º** Além desta meta de evolução da proficiência, a escola terá que ter uma média mínima de participação de 80% (oitenta por cento) dos alunos nas avaliações do SPAECE, tendo por referência a matrícula inicial informada no Educacenso e SIGE/Escola.

**§3º** Em 2009, conforme os resultados do SPAECE de 2008, fará jus ao prêmio, o quadro funcional das escolas cuja soma das médias de proficiência de língua portuguesa e matemática, nas três séries do ensino médio, for igual ou superior a 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, com a condição de terem participado da avaliação do SPAECE, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos alunos das três séries do ensino médio.

**Art. 4º** São objetivos do Prêmio:

**I** - estimular os gestores, professores e os demais servidores da escola na implementação de um projeto pedagógico que possibilite a todos os alunos do ensino médio a permanência na escola e o alcance dos níveis de proficiência adequado para cada série nas diversas áreas do conhecimento;

**II** - reconhecer o trabalho de todos os profissionais da educação das escolas que apresentam bons resultados de aprendizagem dos alunos;

**III - dar visibilidade às escolas com experiências exitosas e passíveis de replicabilidade em outras escolas da rede estadual.**

**Art. 5º** Nas escolas premiadas nos termos desta Lei, farão jus à premiação pecuniária os ocupantes de cargos comissionados de diretor, coordenador e secretário escolares, nomeados na conformidade da Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, os professores e servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação, os professores contratados por tempo determinado, em efetivo exercício durante todo o segundo semestre letivo, e os terceirizados.

**Art. 6º** A premiação pecuniária terá por referência o valor mensal de remuneração de cada servidor e será, em cada escola, proporcional ao acréscimo verificado na média dos alunos, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, excluindo-se da base de cálculo as gratificações de representação e férias, além de diferenças que se encontrem percebendo, quando se tratar de servidor e professor ocupante de cargo efetivo/função e contratado por tempo determinado.

§ 1º Na premiação que terá por base os resultados do SPAECE 2009, o valor a ser recebido corresponderá, em seu limite inferior, a 70% (setenta por cento) para um acréscimo de 7% (sete por cento) na média de proficiência dos alunos e, no seu limite superior, a 100% (cem por cento), quando se verificar acréscimo de 10% (dez por cento) ou mais na referida média.

§ 2º Os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, perceberão a premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.

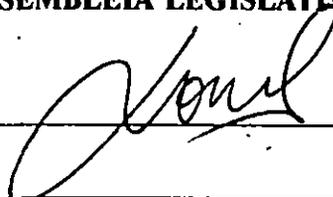
§ 3º No caso de pessoal terceirizado, a premiação consistirá em valor pecuniário, repassado diretamente ao beneficiário, correspondente ao valor de 250 UFIRCE's - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.541, de 22 de novembro de 2004.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



Sanção. Publicada  
como Lei.

EM 08 OUT. 2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E UM

**INSTITUI O PRÊMIO APRENDER PRA VALER, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Aprender pra Valer, que visa reconhecer o mérito nas escolas da rede pública de ensino do Estado que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos.

**Art. 2º** O Prêmio Aprender pra Valer consiste na premiação do quadro funcional de todas as escolas que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos do ensino médio, definidas pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, tendo por referência os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE.

**Art. 3º** A cada ano, o Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, as metas estaduais, que servirão de parâmetro para concessão do Prêmio Aprender pra Valer.

**§1º** Com base nos resultados do SPAECE 2009, será concedida premiação a todas as escolas que alcançarem meta de evolução de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) sobre sua média de proficiência dos alunos no SPAECE de 2008, tanto em língua portuguesa quanto em matemática, em cada uma das séries do ensino médio ofertadas pela escola, com a condição de que estas médias não fiquem situadas no padrão muito crítico.

**§2º** Além desta meta de evolução da proficiência, a escola terá que ter uma média mínima de participação de 80% (oitenta por cento) dos alunos nas avaliações do SPAECE, tendo por referência a matrícula inicial informada no Educacenso e SIGE/Escola.

**§3º** Em 2009, conforme os resultados do SPAECE de 2008, fará jus ao prêmio, o quadro funcional das escolas cuja soma das médias de proficiência de língua portuguesa e matemática, nas três séries do ensino médio, for igual ou superior a 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, com a condição de terem participado da avaliação do SPAECE, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos alunos das três séries do ensino médio.

**Art. 4º** São objetivos do Prêmio:

**I** - estimular os gestores, professores e os demais servidores da escola na implementação de um projeto pedagógico que possibilite a todos os alunos do ensino médio a permanência na escola e o alcance dos níveis de proficiência adequado para cada série nas diversas áreas do conhecimento;

**II** - reconhecer o trabalho de todos os profissionais da educação das escolas que apresentam bons resultados de aprendizagem dos alunos;

**III** - dar visibilidade às escolas com experiências exitosas e passíveis de replicabilidade em outras escolas da rede estadual.

**Art. 5º** Nas escolas premiadas nos termos desta Lei, farão jus à premiação pecuniária os ocupantes de cargos comissionados de diretor, coordenador e secretário escolares, nomeados na conformidade da Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, os professores e servidores pertencentes



Quadro da Secretaria da Educação, os professores contratados por tempo determinado, em efetivo exercício durante todo o segundo semestre letivo, e os terceirizados.

**Art. 6º** A premiação pecuniária terá por referência o valor mensal de remuneração de cada servidor e será, em cada escola, proporcional ao acréscimo verificado na média dos alunos, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, excluindo-se da base de cálculo as gratificações de representação e férias, além de diferenças que se encontrem percebendo, quando se tratar de servidor e professor ocupante de cargo efetivo/função e contratado por tempo determinado.

§ 1º Na premiação que terá por base os resultados do SPAECE 2009, o valor a ser recebido corresponderá, em seu limite inferior, a 70% (setenta por cento) para um acréscimo de 7% (sete por cento) na média de proficiência dos alunos e, no seu limite superior, a 100% (cem por cento), quando se verificar acréscimo de 10% (dez por cento) ou mais na referida média.

§ 2º Os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, perceberão a premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.

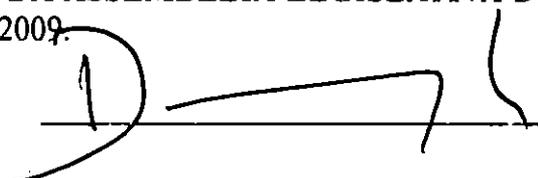
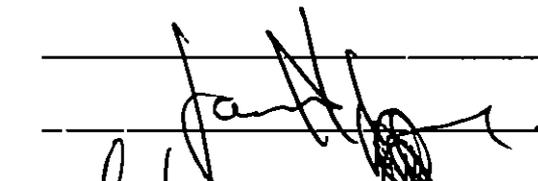
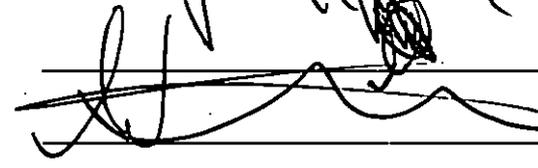
§ 3º No caso de pessoal terceirizado, a premiação consistirá em valor pecuniário, repassado diretamente ao beneficiário, correspondente ao valor de 250 UFRCE's - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.541, de 22 de novembro de 2004.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.**  
25 de setembro de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
_____	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 184 DE 25/10/9

Puacis

LEI Nº 14475 de 8/10/9

PUBLICADA EM 20/10/9

9  
unacis

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM A / /

unacis